



Lei nº 33 de 24 de novembro de 2021

Sumula: aplicação do índice IPC-A o vale alimentação.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º Aplica o índice acumulado do IPC-A de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento).

“Art. 2º Esse índice incide sobre o valor do art. 2º da Lei nº 09/20215.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fênix, 24 de novembro de 2.022.

João Cesar dias Batista
Presidente



Justificativa

Como esse reajuste está previsto em lei, dispensa a justificativa.